



**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DE OLHO D'ÁGUA-PB**

GABINETE DA PREFEITA.

RUA FAUSTO DE ALMEIDA COSTA, S/N, CEP 58760-000.

CNPJ: 08.944076/0001-87

11/07/2024  
José Valdemar Neto  
Agente de Documentação  
Parlamentar

A. SPOLUO 00  
em 13/07/2024

José Valdemar Neto  
Agente de Documentação  
Parlamentar

**Projeto de Lei Nº 14 DE 10 Julho de 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA/PB**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação do Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Olho D'água/PB, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 61.332,32 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos de Manutenção da Lei Aldir Blanc – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Fonte 719).

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

**2.10.00 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**13.392.6002.2085 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC**

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física----- R\$ 58.265,70

Fonte 719

33.90.35 – Serviços de Consultoria

Fonte 719..... R\$ 3.066,62



**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DE OLHO D'ÁGUA-PB**

GABINETE DA PREFEITA.

RUA FAUSTO DE ALMEIDA COSTA, S/N, CEP 58760-000.

CNPJ: 08.944076/0001-87

---

**TOTAL.....R\$ 61.332,32**

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Olho D'Água/PB, em 10 de julho de 2024.

  
**Joana Sabino de Almeida Carvalho**

Prefeita Constitucional.



**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DE OLHO D'ÁGUA-PB**

GABINETE DA PREFEITA.

RUA FAUSTO DE ALMEIDA COSTA, S/N, CEP 58760-000.

CNPJ: 08.944076/0001-87

---

**MENSAGEM de Nº 14 de 10 de julho de 2024.**

Senhores Presidente.

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Olho D'água/PB.

O Poder Executivo do Município de **Olho D'água – PB**, através do Prefeita Constitucional, **JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO**, tem a honra de submeter à análise desta Casa Legislativa do Município, o presente Projeto de Lei.

Submeto à apreciação de V. Exa. projeto de lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos da PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Olho D'água-PB o valor de R\$ 61.332,32 (sessenta e um mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB**

GABINETE DA PREFEITA.

RUA FAUSTO DE ALMEIDA COSTA, S/N, CEP 58760-000.

CNPJ: 08.944076/0001-87

---

Ao submeter este Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos do compromisso e a sensibilidade dos Senhores Vereadores e Vereadoras para com as demandas e necessidades que passam a população do Município de Olho D'água/PB e em particular os membros do segmento artístico e cultural, dando a devida prioridade para viabilizar à sua aprovação.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2024.

  
**JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO**  
Prefeita Municipal